



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade**      Processo nº 2251545-28.2022.8.26.0000

Relator(a): **CAMPOS MELLO**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Taquarituba contra a Lei Complementar nº 306, de 14 de outubro de 2022, objeto de emenda aditiva de autoria de vereador, a qual *“acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 304, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Município de Taquarituba, a tabela de vencimentos, e dá outras providências”*.

2. Processe-se com a liminar postulada, para suspender, por ora, a aplicação do referido diploma legal, visto que, em princípio, há vício de iniciativa na espécie. A propósito, convém anotar que, muito embora o poder legislativo tenha a faculdade de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada ao poder executivo, tal prerrogativa deve obedecer aos limites impostos pela constituição. Nesse sentido, aliás, já se decidiu neste Órgão Especial (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2118135-73.2019.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Casconi, j. 23/10/2019). Aqui, todavia, em análise perfunctória da controvérsia, infere-se que a norma objeto da presente demanda representa violação ao princípio da Separação de Poderes, uma vez que, ao tratar da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, interfere na organização administrativa do aludido município. Desse modo, está demonstrada, na espécie a verossimilhança das alegações.

Anote-se ainda que a não suspensão da referida lei implica risco de dano, uma vez que as despesas necessárias para a efetivação da majoração da jornada de trabalho nela prevista implicarão mudanças na execução do orçamento municipal.

3. Requistem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, as quais deverão ser prestadas em trinta dias. Em seguida, cite-se a Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 15 dias, para eventual apresentação de manifestação. Por fim, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.

4. Após, retornem-me.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

**CAMPOS MELLO**  
**Relator**